



**DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO – ATA DE 02/05/2018**

Em **02 de maio de 2018, às 15:00 horas**, na sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do IPMO, situado na Rua Avelino Lopes, nº 70, nesta cidade, reuniu-se o Comitê de Investimento deste Instituto, **Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho, Sra. Patricia Aquino de Oliveira e o Sr. Francisco Pedro da Silva**. Dando início aos trabalhos, registramos, que a Reunião do Comitê de Investimento que seria realizada no **dia 30/04/2018, foi alterada para dia 02/05/2018, devido a Emenda do Feriado do Dia do Trabalho.**

Registramos no dia 18/04/2018, às 09h30, a participação do Comitê de Investimentos, na **Conference Call do Banco Bradesco e da BRAM-Bradesco Asset Management**, sobre cenário macroeconômico e estratégias de Investimento, direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Registramos no dia 20/04/2018, às 14h00, a participação do Comitê de Investimento, na **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Barcelona Renda Fixa**, realizada na sede da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora do Fundo, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, conjunto 191-B, Vila Nova Conceição, que teve como Ordem do Dia: 1. Apresentação, pela Gestora, de informações atualizadas a respeito das tratativas relacionadas à liquidação antecipada das debêntures de emissão das sociedades Pacific Holding e Participações S.A., Columbia Holding e Participações S.A. e Berkeley Holding e Participações S.A. (“Debêntures e “Emissoras “, respectivamente); 2. Ratificação do Instrumento Particular de Dação em Pagamento com Condições Suspensivas e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, as Emissoras e intervenientes anuentes, cuja eficácia estará suspensa até o cumprimento de determinadas condições suspensivas previstas naquele instrumento, dentre elas, a referida ratificação objeto deste item de deliberação; 3. Em caso de não aprovação do item 2 acima, autorização para que o Fundo contrate escritório de advocacia especializado para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à execução das Debêntures, dentre as propostas anexas, sem prejuízo de quaisquer outras propostas de assessores legais que venham a ser apresentadas por qualquer Cotista à Administradora no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da presente convocação, obrigando-se a Administradora, caso tenham sido recebidas eventuais novas propostas, a compartilhá-las com os demais Cotistas; e 4. Aprovação das Demonstrações Financeiras relacionadas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; 5. Alteração do Regulamento do Fundo com o objetivo exclusivo de alterar o endereço da Administradora e Custodiante do Fundo; e 6. Autorização à Administradora, Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo para que promovam todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações descritas acima. Deliberações: Item 1. Apresentação do Advogado da FMD sobre ações que foram tomadas referente os ativos do Fundo. Item 2. Retirado da pauta; Item 3. Indicar Escritório de Advocacia para representar o Fundo. Item IV- Demonstrações Financeiras de 31/12/2017 foram rejeitadas por unanimidade. Foi marcada uma nova Assembleia para dia 10/05/2018, para resolver os assuntos pendentes.

Registramos no dia 24/04/2018, o resgate parcial do Fundo Kansai Fundo de Investimento Renda Fixa IMA-B- 100% Títulos Públicos (Funprev 2) no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) e no dia 26/04/2018, a aplicação no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



mesmo valor no Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Funprev 2).

Registramos no dia 25/04/2018, o resgate parcial do Fundo Kansai Fundo de Investimento Renda Fixa IMA-B- 100% Títulos Públicos (Funprev 2) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para migração no Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, efetivada no dia 02/05/2018.

Registramos dos dias 23/04/2018 à 25/04/2018, a participação do Comitê de Investimentos, no 14º Congresso Estadual e Intercâmbio Internacional de Previdência da Apeprem, realizado no Itu Plaza Hotel Ltda., localizado na Alameda das Amoreiras, 81, Jardim Paraíso II, Itu-SP., onde foram abordados os seguintes assuntos: Palestra sobre Perspectivas da Economia Brasileira com o Dr. Mailson da Nóbrega, Economista, Consultor e Palestrante, Assuntos Relevantes para os RPPS – Orientações Técnicas da Secretaria de Previdência com o Dr. Naron Gutierrez Nogueira, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social SPREV/MF, Palestra sobre Cenários, Perspectivas e Oportunidades com a Genial, XP Investimentos, Santander, Itaú, Caixa, Mongeral, Bradesco e BTG Pactual e Estratégias de Alocação de Ativos perante à nova Resolução 4604/2017 com o Banco do Brasil/BBDTVM, Palestra sobre o Pró-Gestão e e-Social nos RPPS com o palestrante Hélio Carneiro Fernandes, Coordenador de Integração e Relacionamento da SPREV/MF e Pró-Gestão na Prática-Adesão e Implantação (ações) com o palestrante Dr. Douglas T.A. Figueiredo, Procurador e Diretor do Departamento Jurídico do SEPREV.

Registramos no dia 26/04/2018, a Consulta Formal de Cotista do Fundo BRA 1, onde a Primeira Consulta trata sobre o seguinte assunto: **A)** Contratação do escritório Tostes & de Paula Advocacia, indicado pelo cotista Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverão ser pagos na entrega dos serviços (caso seja necessário realização de viagens e diligências fora da cidade de São Paulo será cobrado o valor de R\$ 600,00 a hora, limitado a 30 horas mediante prévia e expressa autorização), nos termos da proposta em anexo, para verificação dos critérios de precificação dos ativos de crédito privado integrantes da carteira do Fundo; ou **B)** Contratação do escritório Andrade, Lacaz & Vasconcelos Advogados, indicado pelo cotista Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidos na contratação dos serviços, nos termos da proposta em anexo, para verificação dos critérios de precificação dos ativos de crédito privado integrantes da carteira do Fundo; **Nota da Administradora:** Conforme informado em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 16/03/2018, pelos assessores legais da Administradora, os critérios de precificação utilizados pela Orla DTVM são públicos e passíveis de verificação, a qualquer tempo, por qualquer dos cotistas, sendo a contra contratação de empresa especializada, por indicação dos cotistas, para verificação dos critérios de precificação dos ativos de crédito privado integrantes da carteira do Fundo desnecessária, provavelmente, onerosa por demais bem como não tem qualquer viés que vincule a Administradora ao resultado encontrado, visto que não será realizada por Órgão regulador competente.

De toda sorte, buscando sempre cumprir com seu papel, cabe à Orla DTVM, como administradora do Fundo, alertar à todos os cotistas que eventual verificação de critérios de precificação deve sempre ser realizada por profissionais qualificados e com formação específica, não cabendo a escritório de advocacia, por mais renomado que seja, exercer tal função, sob pena, inclusive de não atendimento ao deliberado e aprovado pela maioria dos cotistas na AGC de 16/03/2018, visto não tratar-se " empresa especializada".



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Ainda neste sentido, a Orla DTVM, ressalta que nenhuma das propostas ora apresentadas foram formuladas por “empresa especializada”, o que desde logo nos permite concluir que ambas devem ser consideradas inaptas à execução do serviço.

Por fim, a Orla DTVM, mais uma vez, declara que não se opõe à qualquer fiscalização de órgão regulador, que possuía tal prerrogativa, se comprometendo à colaborar sempre que requisitada.

Segunda Consulta: C) Contratação da empresa Central Localize Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – ME, empresa especializada em serviço de investigação de qualificação de crédito, pelo valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos da proposta em anexo, para localizar possíveis bens de devedor/avalista da CCB Brazcarnes.

Motivo da proposta: Conforme informado pelo Gestor na Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 16 de março de 2018, o que aqui se pretende é a contratação de uma empresa especializada para localizar possíveis bens de devedor/avalista de CCB detida pelo Fundo, de modo a viabilizar e tornar mais efetiva a execução contra eles. De acordo com o art. 132, VI, da ICVM 555, podem ser alocados como encargo do Fundo honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele. Como a instrução não trata expressamente da possibilidade de contratação desse tipo de serviço diretamente pelo Fundo, buscando resguardar o melhor interesse dos cotistas, entendeu-se oportuna a realização da presente consulta para decidir sobre a contratação em questão e sua alocação como encargo do Fundo nos termos do art. 132, VI, da ICVM 555. Neste momento, importante destacar o entendimento do gestor sobre o tema no sentido de que tal contratação deveria ser aprovada por se tratar de medida extrajudicial preparatória ou no âmbito de um processo judicial já em andamento contra o devedor/avalista das CCBs.

Terceira Consulta: D) Ratificação do processo de resgate compulsório de cotas do Fundo realizado pelo Administrador para implementar o pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aos cotistas, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 16 de março de 2018, o que culminou com a divisão equânime, simultâneo e proporcional do número de cotas detido por todos os cotistas, preservando-se o histórico de rentabilidade do Fundo; ou **E)** Alteração no procedimento adotado para distribuição proporcional do valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), já realizado, de modo que passe a vigorar a amortização das cotas, sem qualquer mudança no valor já pago, uma vez que não haverá que se falar em diminuição proporcional da participação dos cotistas no Fundo e estaremos diante de uma situação de impacto negativo em sua rentabilidade.

Motivo da proposta: Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 16 de março de 2018, foi deliberada a “Imediata amortização e/ou resgate parcial de cotas no valor de R\$ 10 milhões de reais para distribuição proporcional entre todos os cotistas”, tópico da ordem do dia que, naquela oportunidade, foi aprovado por 59,23 (cinquenta e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do Fundo. Como deliberação, enviada com base no art. 69 da ICVM 555, constou a expressão “e/ou”, poderia haver algum tipo de dúvida se o pagamento deveria ter sido realizado por meio de amortização ao invés de resgate compulsório, tal como implementando pelo Administrador, motivo pelo qual a presente consulta se faz necessária.

Nota da Administradora: Primeiramente é importante deixarmos claro que o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) foi distribuído de forma proporcional e simultânea aos cotistas do fundo, no dia 02 de abril de 2018, não havendo que se falar em prejuízo financeiro efetivo com as decisões até aqui tomadas. O esclarecimento que se faz



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



necessário nessa consulta não alterará o valor que já foi pago, e terá por objetivo apenas ratificar a forma como este pagamento foi contabilizado no fundo. Assim sendo, seguem alguns esclarecimentos que a Orla DTVM entende fundamentais para a tomada da decisão que aqui se faz necessária.

Com base no artigo 69 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, o cotista, detentor de 25,29% (vinte e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, notificou a Administradora do Fundo a convocar Assembleia Geral Extraordinária – AGE, enumerando as ordens do dia que seguiram na convocação, enviada pela Administradora em 06 de março de 2018.

Dentre as ordens enviadas, constou a “Imediata amortização e/ou resgates parcial de cotas no valor de 10 milhões de reais para distribuição proporcional entre todos os cotistas o que acabou sendo levado à votação na Assembleia Geral de Cotistas, ocorrida em 16 de março de 2018, e aprovado por 59,23% (cinquenta e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do Fundo.

É válido esclarecer que resgate parcial é um resgate de parte das cotas detidas pelo cotista e deve seguir a regra de resgate prevista em regulamento. No caso do Fundo BRA1, o investidor que solicitar resgate parcial das cotas hoje, receberá o montante financeiro em 1.445 dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

Ocorre que, nesse momento, não é possível realizar Resgate parcial, pois o fundo está fechado para movimentação.

Por outro lado, o resgate compulsório pagaria aos cotistas o valor determinado em assembleia e diminuiria o equivalente em quantidade de cotas detidas pelo cotista no fundo, assim como um resgate normal, mas não precisaria seguir as regras de cotização e liquidação previstas em regulamento. Este artifício, assim como a amortização, é utilizado justamente em casos onde o fundo encontra-se fechado e o cotista precisa de liquidez. Sendo assim, na assembleia do dia 16 de março de 2018 deveria ter sido votada a escolha entre amortização e resgate compulsório, e não resgate parcial, já que estamos utilizando um instrumento de retorno financeiro para o cotista de um fundo que está fechado para movimentações.

Devemos também esclarecer as diferenças entre as duas opções que o cotista tem nessa consulta formal: Manutenção do resgate compulsório de cotas, já realizado ou Amortização.

Se o cotista optar por manter o resgate compulsório das cotas, a divisão proporcional deste valor entre ele será mantida, bem como com a diminuição proporcional deste valor entre eles será mantida, bem como com a diminuição proporcional do número de cotas, de modo a não haver reflexão de impacto negativo na rentabilidade do fundo. Mantendo o resgate compulsório não haverá impacto negativo nas cotas, mas a posição de cada cotista será diminuída proporcionalmente ao valor decidido em assembleia. A Orla DTVM entende que a decisão em questão é possível pois estará nos termos do Parágrafo Único do Artigo 37 da Instrução CVM 555 {2}.

Em contra partida, se o cotista optar pela amortização, não haverá alteração quanto ao recebimento de valores, no que tange à distribuição proporcional do montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) estabelecido em Assembleia e já realizado, mas haverá o reprocessamento da carteira do fundo e a redistribuição das cotas, impactando negativamente a sua rentabilidade (como o valor definido na assembleia sairia diretamente do caixa do fundo, haveria este impacto negativo proporcional a esse montante no valor da cota do fundo no dia do pagamento). A Orla DTVM entende que a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



decisão em questão também é possível pois estaria nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 555 {3}.

Referente a Primeira Consulta: A) não aprovamos

B) não aprovamos

Referente a Segunda Consulta: C) Aprovamos


Referente a Terceira Consulta: D) Aprovamos

E) Não aprovamos

Nada mais havendo para decidir o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada pelos membros do Comitê de Investimentos deste Instituto.

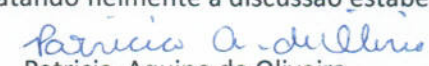

Francisco Cordeiro da Luz Filho


Francisco Pedro da Silva


Patricia Aquino de Oliveira

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas acima foram lançadas por mim na ata, retratando fielmente a discussão estabelecida.


Patricia Aquino de Oliveira
Supervisora de Mercado Financeiro